

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES PÚBLICAS. TOMADA DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMPEZA URBANA. COLETA, VARRIÇÃO, TRANSPORTE. FASE DE HABILITAÇÃO. RECURSOS DE TODOS CONTRA TODOS. CONTRADITÓRIO EM CONTRARRAZÕES. PROVIMENTO DE RECURSOS. INABILITADOS OS PARTICIPANTES. REPETIÇÃO DO EDITAL. REPUBLICAR O AVISO. PRAZO LEGAL.**

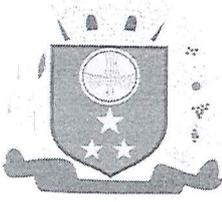
1. Trata-se do **processo licitatório 03/2022 – Tomada de Preços 01/2022**, seleção de empresas e obtenção de propostas para contratação de prestação de serviços de limpeza pública urbana, incluindo varrição e coleta e transporte dos resíduos.

Fase interna regular, com a solicitação do setor de origem, informado haver a disponibilidade orçamentária e financeira, autorização para o desencadeamento do procedimento licitatório, edital regularmente preparado, com termo de referência, aprovação do edital e da minuta de contrato, publicação em órgão da imprensa oficial, conforme a regulamentação da espécie, observância do prazo legal à modalidade.

2. À sessão licitatória, realizada em 4 de março de 2022, vieram 4 empresas, quais sejam: **PORTES & TRANIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 17.273.742/0001-93, representada pelo Sr. Lucas Portes Barbosa; a empresa **C&E COMERCIAL DE DIVINO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 18.927.664/0001-66, representada pelo Sr. Gustavo Costa de Oliveira; **ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrição CNPJ sob número 44.618.485/0001-57, representada pelo Sr. Diego Fonseca Silva, e **FERNANDO A. DA SILVA**, inscrição no CNPJ número 71.162.150/0001-40, representada pelo Sr. Fernando Alves da Silva.

Ao término da sessão, na fase de habilitação, a Comissão de Licitação, aferidos os envelopes e conferidos os documentos de habilitação, à vista de todos participantes, entendeu pela habilitação dos quatro licitantes, e abriu o prazo para eventuais recursos. De fato, até a data limite de 11 de março, considerados os 5 dias úteis para a espécie, vieram aos autos quatro recursos dos quatro licitantes, em ataques desferidos contra os concorrentes, em reciprocidade de vigilância e virulência, no entanto salutar para o fim. Após notificados os licitantes, em observância do contraditório e da ampla defesa, e para garantia da observância da legalidade, vieram aos autos as contrarrazões de todas.

3. Veio, da **ECOMIG GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, Recurso contra a habilitação da **C&E Comercial de Divino Ltda**, por impropriedade do seu Atestado de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

Capacidade Técnica, que estaria em inteira conformidade com os termos do edital, mas em desconformidade com contrato de origem da empresa no município de REDUTO, e aduzindo também não se poder admitir o seu balanço patrimonial por não estar a sua contabilidade supostamente de conformidade com as disposições legais de regência; contra a habilitação das empresas Portes & Tranim Ltda e Fernando A. da Silva, por estas terem um profissional responsável técnico em comum, assim carreando vício de promiscuidade e violação da segregação das propostas concorrentes ente os licitantes; e ainda que a empresa Portes & Tranim não atendeu ao item 1.20 da cláusula VI do edital, constar do contrato social capital social de no mínimo 20% do valor licitado.

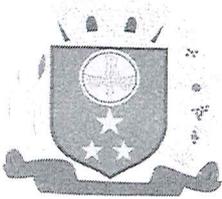
Veio, também, a manifestação da empresa C&E Comercial de Divino Ltda, em face da habilitação da concorrente Ecomig Gestão de Resíduos Ltda, sob a alegação de que esta não atendeu ao item 1.19 da cláusula VI do edital, apresentar no envelope de habilitação comprovante do depósito da garantia de 1% do valor da planilha licitada, assim não cumprindo um requisito do qual as concorrentes se desincumbiram e não se podendo dar tratamento diferenciado para uma licitante em relação às concorrentes; e contra a habilitação das empresas Portes & Tranim Ltda e Fernando A. da Silva, por estas terem profissional responsável técnico em comum, carreando vício ao certame.

Veio, também, a manifestação da empresa PORTES & TRANIM LTDA, em face da habilitação das concorrentes, opondo-se à habilitação da Ecomig Gestão de Resíduos Sólidos por não apresentar comprovante de garantia da proposta na pasta da habilitação, assim não se incumbindo do disposto no item 1.19 cláusula VI do edital; contra a habilitação C&E Comercial de Divino Ltda, pela impropriedade do atestado de capacidade técnica; e ante à Fernando A. da Silva por insuficiência do atestado.

Veio, também, a manifestação da empresa FERNANDO A. DA SILVA, em face da habilitação das concorrentes, levantando não correspondência do ramo de atividade e dos CNAEs das concorrentes com o objeto da licitação, e também impropriedades nos seus balanços comerciais, por suposto não atendimento de suas contabilidades às disposições normativas regentes das contabilidades das empresas, pela modalidade.

4. Indo ao mérito, tem-se que houve na licitação o levante de todas as empresas contra todas e que de fato há fragilidade que atinge cada uma em algum quesito legal. No entanto, há de se anotar que não procede o ataque ao ramo de atividade de umas e outras, somente por alguma ter o seu objeto mais detalhado que eventualmente outra; mas todas tendo de alguma forma o objeto do certame no seu contrato e no seu CNAE. Anote-se, também, que não procede o ataque aos balanços patrimoniais, para discutir o funcionamento da contabilidade das empresas, quando deve o balanço patrimonial atender aos requisitos do edital, em especial o item 1.18 da cláusula VI do mesmo.

No entanto, revendo os documentos de habilitação das empresas, constata-se que de fato a Portes & Tranim Ltda não apresentou contrato social que atenda a no mínimo 10% do valor das planilhas dos serviços, não atendendo ao item 1.18 da cláusula VI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

Vê-se, também, que a empresa Ecomig Gestão de Resíduos Sólidos Ltda não atendeu ao item 1.19 da cláusula VI, apresentação do comprovante da garantia da proposta no valor de 1% das planilhas dos serviços, junto com a documentação de habilitação, e com validade na data de abertura da sessão licitatória, e também não se podendo atender a um requerimento seu para juntada de documento que devia constar na data.

Vê-se, também, que a empresa C&E Comercial de Divino Ltda não logrou fazer prova da validade e da adequação do seu atestado de capacidade técnica, em situação de desconformidade com o contrato de prestação de serviços no município de Reduto, contrato de assessoria para qualificação dos serviços de engenharia sanitária e limpeza urbana e não execução de serviços de limpeza urbana, e ademais não se admitindo a hipótese de que o autor ou o fiscal do projeto seja o executor dos serviços contratados, o que feriria frontalmente o disposto no art. 9º, I e II da Lei Federal 8.666 de 1993.

Vê-se, enfim, que as empresas Portes & Tranim Ltda e Fernando A. da Silva têm em seus quadros um mesmo responsável técnico, em vício de promiscuidade entre as empresas que carrega hipótese de cumplicidade e favorecimento recíproco, em quebra das condições de segregação das propostas e de igualdade entre os licitantes, não se podendo admitir uma no certame e afastar a outra, havendo de se inabilitar as duas.

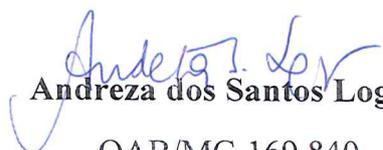
5. Assim, somos de parecer pelo provimento parcial dos recursos, mas atingindo a todas licitantes do certame, que deverão ser inabilitadas cada uma por seu motivo.

A ser inabilitada a empresa Ecomig Gestão de Resíduos Sólidos, por não exibir no seu envelope de habilitação o comprovante de garantia da proposta, válido na data. A ser inabilitada a C&E Comercial de Divino Ltda por não fazer prova da validade e da adequação do seu atestado de capacidade técnica, assim não atendendo ao edital.

A ser inabilitada a empresa Portes & Tranim Ltda, por não fazer prova pelo seu contrato social de deter capital social de no mínimo 10% do valor da planilha do edital. A serem inabilitadas as empresas Portes & Tranim Ltda e Fernando A. da Silva, por terem em seus quadros um mesmo responsável técnico, carreando vício ao certame.

No caso, em se tratando de provimento dos recursos, pelo art. 109 e seu §4º da Lei Federal 8.666/93, regente do presente certame, poderá a decisão ser tomada pela autoridade recorrida, a Comissão de Licitação, com a comunicação às partes e para providenciar a republicação do edital e do aviso, observados os prazos legais.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 29 de março de 2022.

  
**Andreza dos Santos Logão**  
OAB/MG 169.840